

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO INICIAL
(ANÁLISE DE CONFORMIDADE)

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 072/2026

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeita Jussara Sales de Souza)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA A TODOS OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Procedo à imediata emissão do Despacho Inicial de Conformidade referente ao Projeto de Lei nº 072/2026, oriundo do Poder Executivo, devidamente fundamentado e pronto para a assinatura de Vossa Excelência, a fim de dar o regular prosseguimento à tramitação.

I - Competência e Iniciativa:

A proposição possui caráter remuneratório e de valorização profissional, visando estender a aplicação do piso salarial nacional aos professores contratados temporariamente. A matéria insere-se na competência de interesse local e é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, visto que dispõe sobre a remuneração e o regime dos servidores públicos do Poder Executivo, nos termos do **Art. 20-I, inciso II, da Lei Orgânica Municipal (LOM)**. Desse modo, não há invasão de competência legislativa, restando ilesos os ditames do **Art. 106, incisos I e II, do Regimento Interno (RI)**.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

II - Forma e Ineditismo:

A propositura atende aos requisitos formais de clareza e objetividade e encontra-se devidamente instruída com a sua respectiva Mensagem e Justificativa, amparada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 1.308 da Repercussão Geral). Cumpre-se, destarte, a exigência do **Art. 91 do RI**. Trata-se de matéria inédita nesta sessão legislativa, superando o óbice do **Art. 142, § 2º, inciso I, c/c Art. 106, inciso VI, do RI**.

III - Técnica Legislativa:

A redação da minuta obedece às regras de estruturação exigidas pela **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo com a fórmula de sanção escoreita e articulação clara, notadamente ao alterar a Lei Municipal nº 1.261/2025.

IV - Responsabilidade Fiscal (LRF):

A proposição consubstancia aumento de despesa obrigatória de caráter continuado com pessoal. Contudo, em estrita observância legal, o Poder Executivo acostou aos autos o "Estudo do Impacto Financeiro e Orçamentário" (Processo Administrativo nº 10-1.831/2026), acompanhado da respectiva Declaração da Ordenadora de Despesa. O estudo contábil demonstra que o impacto orçamentário projetado (estimado em R\$ 7.220.273,05 para 2026) elevará a Despesa Total com Pessoal (DTP) para 49,02% da Receita Corrente Líquida (RCL), mantendo o Município abaixo do limite prudencial de 51,30%. Por conseguinte, a proposição **ATENDE** integralmente às exigências esculpidas nos **Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101/2000)**.

V - Regime de Urgência:

Constata-se na Mensagem e no ofício de encaminhamento a solicitação expressa do Poder Executivo para tramitação em regime de urgência. Por se tratar de projeto de lei ordinária de iniciativa do Prefeito com pedido formal de urgência, aplica-se imperativamente o rito do **Art. 20-L, § 1º, da Lei Orgânica Municipal**, devendo a

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal manifestar-se em até 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de trancamento da pauta de deliberações.

VI - Diretrizes de Tramitação:

O opinativo jurídico desta Consultoria é pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO** regular do Projeto de Lei nº 072/2026. A matéria deverá observar as seguintes etapas processuais:

1. **Distribuição Preliminar:** Remessa obrigatória à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF)**, que deve manifestar-se sempre em primeiro lugar para análise dos aspectos constitucionais e técnicos (**Art. 57, § 3º, do RI**).
2. **Análise de Mérito:** Sucessivamente, o projeto deverá ser encaminhado à **Comissão de Finanças e Orçamento**, por gerar impacto financeiro e alterar vencimentos de servidores, e, em seguida, à **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, por versar sobre o magistério e o ensino público municipal (**Art. 42, incisos II e IV, do RI**).
3. **Deliberação e Quórum:** Para deliberação e aprovação soberana pelo Plenário desta Casa, por se tratar de matéria que envolve a fixação e alteração de vencimentos de servidores públicos municipais, a proposição exigirá o quórum qualificado de **Maioria Absoluta**, em obediência cogente ao **Art. 158, inciso IX, do Regimento Interno**.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para o respectivo despacho de recebimento e leitura em Plenário.



ANA ELIZA JALES GOMES E SILVA

Assessoria Parlamentar